EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, em regime de contratação paralela e não excludente, para a realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, quando demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, dos procedimentos Extra SUS, no âmbito do Município de Rio de Contas – BA, conforme as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Para os fins deste edital, consideram-se procedimentos Extra SUS aqueles não contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), cuja realização seja demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a tabela de referência municipal e as condições previstas no Termo de Referência.

1.3. O credenciamento tem por finalidade:

I. Garantir ampla cobertura e acesso da população aos exames laboratoriais necessários, promovendo a integralidade da assistência à saúde;
II. Assegurar qualidade e segurança na execução dos exames, mediante a contratação de laboratórios devidamente habilitados perante os órgãos de vigilância sanitária, com profissionais qualificados e infraestrutura adequada;
III. Conferir eficiência, economicidade e transparência à contratação, permitindo ao município atender à demanda de exames laboratoriais de forma ágil e em conformidade com a legislação vigente.

1.4. A contratação decorrente do credenciamento será realizada em regime de execução por demanda, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, e a remuneração dos credenciados observará:

I. Para os procedimentos SUS, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), instituída e atualizada pelo Ministério da Saúde;

II. Para os procedimentos Extra SUS, a tabela de referência municipal adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista no Termo de Referência.

1.5. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de modo que todos os interessados que preencherem as condições de habilitação estabelecidas neste edital serão credenciados, sem limitação de vagas, sendo a distribuição da demanda realizada por critérios objetivos definidos neste edital, na forma do art. 79, §§ 1º e 6º, da referida Lei.

1.6. A existência de credenciados não obriga o Município a contratar com eles, que somente serão convocados na medida da necessidade da Administração, nos termos do art. 79, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do ato de credenciamento, admitida a renovação nas condições previstas neste edital, nos termos do art. 79, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. **O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA,** por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.674.817/0001-97, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no Decreto Municipal nº 010/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema Extra SUS, no Município de Rio de Contas – BA, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.

1.9. O credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, pelo Decreto Municipal nº 010/2024, pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), pela RDC ANVISA nº 978/2025 e demais normas sanitárias aplicáveis aos laboratórios clínicos, e pelas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2. OBJETO

2.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DO SISTEMA EXTRA SUS, NO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS – BA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses, contados da publicação do ato de credenciamento no Diário Oficial do Município,** ou seja, no período de **06/08/2026 a 05/08/2027,** durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida para o credenciamento e, uma vez habilitados, poderão ser convidados a celebrar contrato, conforme as condições estabelecidas neste edital.

3.2. O prazo de vigência do credenciamento **poderá ser prorrogado, por igual ou superior período, mediante ato justificado da Administração**, observadas as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável, nos termos do art. 79, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, que observarão os prazos e condições próprios estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência.

3.4. A eventual expiração do prazo de vigência do credenciamento **não prejudicará os contratos já celebrados,** que permanecerão em vigor até o seu termo final, na forma do **art. 79, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0032.2.044 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Secretaria: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 32002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital, qual seja, a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema Extra SUS, no Município de Rio de Contas – BA, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.2. Os Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em participar do credenciamento deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital.

5.2. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a participação no credenciamento de pessoa jurídica:

I. Em regime de consórcio;

II. Que se encontre em estado de falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução ou liquidação;

III. Suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da lei nº 14.133/2021;

IV. Proibida de contratar com a administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, v, da lei nº 9.605/1998;

V. Controladora, coligada ou subsidiária entre si;

VI. Estrangeira que não esteja regularmente estabelecida e em funcionamento no país;

VII. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 9º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. É vedada a participação de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário ou de administração, sócio ou administrador com poder de direção que seja familiar de: a) ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou b) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.2.4. Para fins deste edital, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, do art. 5º, V, da Lei nº 12.813/2013 e do art. 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010.

5.2.5. O descumprimento de qualquer das condições de participação acarretará a inabilitação do interessado.

5.3. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

5.3.1. O acesso ao credenciamento é garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos neste edital. A inscrição permanecerá continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste edital, observadas as divulgações das listas iniciais dos credenciados aptos.

5.4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.4.1. O credenciamento será válido por **até 12 (doze) meses**, contados da data de publicação do ato de credenciamento.

5.4.2. A Administração procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, sem privilégio a qualquer participante, cabendo à Secretaria executante definir a ordem de convocação por critérios objetivos, assegurando o atendimento a todos os participantes.

5.5. DAS PROIBIÇÕES E DESPESAS

5.5.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

5.5.2. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitarem os serviços.

5.6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.6.1. O credenciamento será conduzido conforme as seguintes etapas:

I. Inscrição;
II. habilitação;
III. Homologação;
IV. Convocação;
V. Assinatura do termo de contrato;
VI. Publicação do resumo do termo de contrato.

5.6.2. A publicação da lista dos credenciados não obriga a Administração a celebrar contratos, que somente serão firmados na medida da necessidade e mediante convocação, nos termos do art. 79, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. DA PARTICIPAÇÃO

6.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que cumpram todas as exigências, incluindo a documentação, estabelecidas neste edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Credenciamento, designada pela Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, em conjunto com a

Comissão Permanente de Licitação, observados os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações constantes de atestados, certidões e declarações, bem como a autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares que julgar necessários à adequada avaliação.

6.2.3. Será indeferido o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital, ou que as apresentar de forma incompleta ou em desacordo com as disposições editalícias.

6.2.4. O deferimento do pedido de credenciamento está condicionado ao cumprimento integral das exigências previstas neste edital e em seus anexos.

6.2.5. É assegurado o acesso permanente ao credenciamento a qualquer interessado que atenda às exigências estabelecidas.

6.2.6. O prazo para análise do requerimento de credenciamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal.

6.3. DA PUBLICAÇÃO E DOS RECURSOS

6.3.1. O resultado do processo de credenciamento, com a relação das pessoas jurídicas que tiveram seus pedidos deferidos, será publicado no Diário Oficial do Município.

6.3.2. Da decisão de indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da relação dos credenciados no Diário Oficial do Município, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou após o julgamento destes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes daqueles que tiveram recurso deferido, bem como a homologação do credenciamento.

6.4. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.4.1. O credenciamento não garante direito à contratação, que ocorrerá a exclusivo critério da Prefeitura de Rio de Contas, conforme as necessidades do Município, as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.4.2. O Município não se obriga a utilizar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de contratar apenas os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 79, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, contados da data de protocolização do requerimento, observados a ampla defesa e o contraditório.

7.3. Acolhida a impugnação, ou caso o esclarecimento resulte em alteração do edital ou de seus anexos, será necessária a republicação do edital, na mesma forma de divulgação inicial, e os prazos originalmente previstos serão reabertos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impede de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. PERÍODO E FORMA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados poderão apresentar a documentação necessária ao credenciamento a partir de 06 de junho de 2026, permanecendo o credenciamento aberto pelo prazo de **12 (doze) meses,** contados da publicação do edital, para o cadastramento de novos interessados, nos termos do art. **79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. A documentação poderá ser apresentada pelos seguintes meios: I — presencialmente, no Setor de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas – BA, no horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira; II — eletronicamente, por meio da plataforma do BNC (Banco Nacional de Compras) ou do e-mail institucional licitacaoriodecontas@gmail.com.

8.3. A apresentação eletrônica da documentação observará os requisitos de autenticidade e integridade estabelecidos neste edital, e o credenciamento será conduzido preferencialmente por meios eletrônicos, nos termos do art. 79, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será considerada tempestiva a documentação protocolada dentro do prazo e na forma estabelecidos neste edital, cabendo ao interessado comprovar o envio e o recebimento, quando a apresentação se der por meio eletrônico.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, entregues em envelope lacrado, com as seguintes informações na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS CREDENCIAMENTO

Nº 009/2026
NOME DO CREDENCIADO / ENDEREÇO

9.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentos enviados por correio ou entregues em setores diferentes do especificado neste edital.

9.3. A mera apresentação da documentação implica a aceitação integral das condições estipuladas neste edital e em seus anexos pelo interessado.

9.4. A aceitação das condições editalícias não suprime o direito de o interessado apresentar recurso ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e as condições estabelecidos neste edital.

10. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em envelope lacrado, o qual deverá conter, na parte externa, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS – BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DO SISTEMA EXTRA SUS
RAZÃO SOCIAL / CNPJ DO INTERESSADO

10.1.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentações enviadas pelo correio, por meio eletrônico ou entregues em setores diversos do indicado no item 1.1, bem como por aquelas que não observarem o prazo e as condições de entrega estabelecidos neste Edital.

10.1.3. A entrega do envelope com a documentação implica a aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, incluindo a concordância com todas as decisões de julgamento proferidas pela Administração, sem prejuízo do direito de interposição dos recursos cabíveis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Nota de fundamentação: A ressalva quanto ao direito de recurso é indispensável para alinhar o item à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88) e ao art. 165 da Lei nº 14.133/2021, evitando que a cláusula seja interpretada como renúncia antecipada a direito indisponível — o que poderia configurar nulidade.

10.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

10.2.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos relativos a:

- Habilitação Jurídica;
- Habilitação Fiscal e Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica;
- Documentação Complementar.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, se houver, dos sócios;
II. Para empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, expedido pela Junta Comercial da sede da empresa;
III. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. Para sociedades por ações, anexar, ainda, os documentos de eleição de seus administradores;
IV. Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação correspondente;
V. No caso de sociedades civis, apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;
VI. Para cooperativas: apresentar modelo de gestão operacional compatível com o objeto do credenciamento, ata de fundação, estatuto social vigente e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
VII. Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil: apresentar o Decreto de Autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade;
VIII. Para Microempreendedor Individual (MEI): apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
c) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
d) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, conforme previsto no Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A certidão deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do penúltimo exercício social, na forma da lei, de modo a demonstrar a continuidade e a regularidade da atividade econômica da empresa;

c.1) Os balanços referidos nas alíneas "b" e "c" deverão estar registrados na Junta Comercial (para sociedades empresárias) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (para sociedades simples), conforme o caso, e acompanhados das demonstrações de resultado do exercício;

c.2) Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) exercícios sociais, será admitida a apresentação do balanço patrimonial referente ao(s) exercício(s) efetivamente encerrado(s), desde que comprovada a regularidade fiscal e a capacidade de execução do objeto;

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;

b) Prova de registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Farmácia da Bahia (CRF/BA), com a respectiva Certidão de Regularidade, onde conste expressamente a anotação dos profissionais legalmente habilitados;

c) Cédula de Identidade do profissional legalmente habilitado e encarregado pelo estabelecimento;

d) Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por:

- Cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa; ou

- Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço;

e) Alvará da Vigilância Sanitária, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

10.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.7.1. Declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

10.7.2. Prazo de Validade das Certidões

10.7.3. As certidões terão validade conforme o prazo nelas indicado. Na ausência de prazo, considerar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

10.7.4. Nota de fundamentação: A definição de prazo supletivo de validade confere segurança jurídica e evita interpretações divergentes quanto à vigência das certidões, em consonância com a boa prática administrativa e com o princípio da segurança jurídica (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.8.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, ilegível, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.8.2. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento.

10.8.3. Toda a documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou autenticada por agente de contratação, membros ou servidor designado.

10.8.4. Os interessados receberão comprovante de inscrição, contendo nome e CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

10.8.5. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documentação exigida ou não prestar as informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento.

10.9. PROCEDIMENTOS DOCUMENTAIS E AVALIAÇÃO

10.9.1. Os documentos deverão ser submetidos em cópias conferidas com os originais, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação (CPL) o direito de solicitar os originais a qualquer momento para verificação;

10.9.2. Ao entregar os documentos, será emitido protocolo ao interessado, atestando o recebimento do envelope lacrado e/ou formulário de inscrição. O protocolo serve unicamente para registrar o recebimento, sem garantir a conformidade da documentação com as exigências do Edital, que será verificada em análise posterior pela Comissão;

10.9.3. Serão inabilitados automaticamente os participantes que apresentarem documentação incompleta, ilegível, ou que contenha emendas, rasuras ou outras irregularidades, ou que não se conformem às disposições deste Edital.

10.10. DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

10.10.1. A documentação dos interessados indeferidos será devolvida.

10.10.2. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá aberto até 05/08/2027, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente o credenciamento, observadas as condições deste Edital.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Da Análise da Documentação

11.1.1. A Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio analisarão a documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos. O resultado, com a relação dos habilitados e inabilitados, será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio de Contas – BA.

11.1.2. Nota de fundamentação: A referência à "Comissão Permanente de Licitação" foi substituída por "Agente de Contratação e Equipe de Apoio", em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que consagrou o agente de contratação como a regra para condução dos procedimentos de contratação, sendo a comissão de contratação exceção para objetos especiais. A publicação no site oficial, além do Diário Oficial, reforça o princípio da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

11.2. DA INTIMAÇÃO DOS INABILITADOS E DO RECURSO

11.2.1. Os interessados inabilitados, por não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital, serão intimados da decisão por meio de publicação no site oficial do Município, podendo apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Nota de fundamentação: O prazo recursal foi alinhado ao art. 165, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 (3 dias úteis para atos de habilitação/inabilitação), e o termo inicial foi fixado como a intimação, em consonância com o art. 168 da mesma lei, que confere efeito suspensivo aos recursos.

11.3. DO SANEAMENTO DE FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO

11.3.1. Será admitida a correção de falhas formais na documentação de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do art.

64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O saneamento deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação.

11.3.2. Nota de fundamentação: A expressão "falhas na documentação" foi qualificada como "falhas formais", alinhando-se ao princípio do formalismo moderado e ao entendimento do TCU (Súmula 274 e Acórdão 298/2024), que vedam a inabilitação por defeitos meramente formais sanáveis, sem comprometimento da validade jurídica do documento.

11.4. DO CREDENCIAMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS QUALIFICADOS

11.4.1. Serão considerados credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições estabelecidas neste edital, sem limitação de vagas, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Nota de fundamentação: O credenciamento, como procedimento auxiliar (art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021), caracteriza-se pela abertura permanente e pela ausência de limite de vagas, garantindo a ampliação do acesso de prestadores à rede SUS, em consonância com o caráter não competitivo dessa modalidade.

11.5. DO REGISTRO DAS DECISÕES E DO RECURSO CONTRA O RESULTADO

11.5.1. As decisões da Agente de Contratação serão registradas em ata, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município. Caberá recurso contra o resultado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, conforme o art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. DA FACULDADE DE CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

11.6.1. O Município de Rio de Contas não está obrigado a contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de contratar apenas os serviços necessários, na quantidade adequada à demanda estimada, conforme os parâmetros definidos pela Administração Municipal e a disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 79, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2. Nota de fundamentação: O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação — apenas expectativa de direito. A contratação efetiva dependerá da necessidade da Administração e da disponibilidade orçamentária, o que preserva a discricionariedade administrativa e a economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. DA COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO

11.7.1. A homologação do credenciamento é de competência da autoridade superior, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente ao procedimento de credenciamento.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1.1. A Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, procederá à divulgação dos resultados do credenciamento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

12.1.2. Nota de fundamentação: A referência à "Comissão Permanente de Licitação (CPL)" foi substituída por "Agente de Contratação e Equipe de Apoio", em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que consagrou o agente de contratação como a regra para condução dos procedimentos de contratação, sendo a comissão de contratação exceção para objetos especiais. Tal ajuste confere segurança jurídica e evita questionamentos quanto à competência do órgão condutor do certame.

12.2. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

12.2.1. O resultado do credenciamento, com a relação dos credenciados, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permanecendo disponível e atualizado, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto nº 11.878/2024.

12.2.2. Nota de fundamentação: A publicação no PNCP é obrigatória e condição de eficácia do ato, nos termos do art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A manutenção da relação atualizada no PNCP atende ao princípio da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), permitindo o controle social e o acompanhamento permanente do credenciamento, que é procedimento de abertura contínua (art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. DA DIVULGAÇÃO COMPLEMENTAR NO ÂMBITO MUNICIPAL

12.3.1. A divulgação dos resultados também será realizada no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município, sem prejuízo da publicação no PNCP, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Nota de fundamentação: A publicação no Diário Oficial e no site oficial do Município é complementar à publicação no PNCP, reforçando a publicidade ampla e o acesso à informação pela comunidade local e pelos interessados, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

13. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1. A remuneração pelos serviços será realizada conforme os valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) – Valores do Credenciamento, que integrará o instrumento contratual.

13.1.2. Nota de fundamentação: A remissão ao Anexo I confere vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e garante que os valores pactuados sejam os efetivamente aprovados no processo de credenciamento, evitando divergências entre o edital e o contrato.

13.2. DO PAGAMENTO E DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

13.2.1. O pagamento ao credenciado será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal detalhando os serviços prestados, após conferência e aprovação pelo setor responsável. Todos os impostos incidentes serão de responsabilidade do credenciado.

13.2.2. Nota de fundamentação: A exigência de nota fiscal detalhada e a conferência prévia pelo setor responsável atendem ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021 (liquidação da despesa) e ao art. 62, caput, da mesma lei, que condiciona o pagamento à comprovação da regular execução do objeto. A atribuição dos tributos ao credenciado está em consonância com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, que imputa ao contratado a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas.

13.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO CONTRATO

13.3.1. As condições de pagamento estarão previstas no Termo de Contrato, levando em conta as particularidades da prestação dos serviços, bem como a duração e o custo previsto. Sempre serão observados o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. Nota de fundamentação: A previsão das condições de pagamento no Termo de Contrato observa o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, que exige cláusula contratual sobre preço e condições de pagamento. A referência ao equilíbrio econômico-financeiro está em consonância com o art. 5º e os arts. 124, II, "d", e 130 da mesma lei, que asseguram a manutenção das condições efetivamente pactuadas.

13.4. DA SUSPENSÃO DO PRAZO EM CASO DE PENDÊNCIA

13.4.1. Caso haja alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo para quitação passará a contar a partir da regularização da situação pela contratada.

13.4.2. Nota de fundamentação: A suspensão do prazo de pagamento enquanto perdurar pendência imputável à contratada está em consonância com o art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a liquidação à regular prestação do serviço, e com o art. 62, caput, da mesma lei. A cláusula evita o enriquecimento sem causa e resguarda a Administração contra pagamentos indevidos, preservando o interesse público.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. DA INTEGRAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO E DO FORO COMPETENTE

14.1.1. Este Edital e seus anexos constituirão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, estabelecendo que o foro da Comarca de Rio de Contas – BA será o único competente para resolver todas e quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação dos termos do instrumento contratual.

14.1.2. Nota de fundamentação: A previsão do foro está em consonância com o art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021, que exige cláusula contratual sobre o foro de eleição. A integração do edital e anexos ao contrato observa o art. 92, caput, da mesma lei, que determina que o contrato deve refletir as

condições do edital, e o princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.2.1. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo resultará na decadência do direito à contratação, conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.2.2. A convocação será feita por meio de ordem de prestação de serviço, emitida pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento.

14.2.3. Nota de fundamentação: O dispositivo correto é o art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (e não o art. 88, como constava), que trata da convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e da decadência do direito à contratação em caso de não comparecimento ou recusa injustificada. A referência à "Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo" foi generalizada para a Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, pois o objeto do certame (exames laboratoriais) é afeto à Secretaria Municipal de Saúde, evitando incongruência entre o órgão gestor e o objeto contratado.

14.3. DAS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ASSINATURA E DA CONVOCAÇÃO DE NOVO CREDENCIADO

14.3.1. No caso de a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, o Município poderá aplicar as penalidades cabíveis e convocar outro credenciado, observada a ordem de convocação e o interesse público.

14.3.2. Nota de fundamentação: A previsão está em consonância com o art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a convocação dos demais credenciados em caso de recusa, e com o art. 156 da mesma lei, que prevê as sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

14.3.3. A convocação de novo credenciada preserva a continuidade administrativa e o interesse público.

14.4. DA REVISÃO E MODIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

14.4.1. O Município poderá, a qualquer tempo, revisar e modificar a forma e a abrangência das disposições contratuais, aumentando ou restringindo os serviços prestados pelo credenciado, conforme a disponibilidade orçamentária e o interesse público, observados os limites e as formalidades legais.

14.4.2. Nota de fundamentação: A previsão de alteração contratual deve observar rigorosamente o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações unilaterais e consensuais) e o art. 125 da mesma lei, que estabelece os limites quantitativos (25% para acréscimos ou supressões, e 50% para reformas de edifícios ou equipamentos).

14.4.3. A alteração deve ser formalizada por termo aditivo (art. 132 da Lei nº 14.133/2021) e não pode transfigurar o objeto do contrato (art. 126). A referência à "disponibilidade orçamentária" está em consonância com o art. 5º da LC nº 101/2000 (LRF) e com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

15.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

15.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Na execução dos serviços, o credenciado deverá atender integralmente às necessidades, condições e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a qualidade no atendimento.

16.2. Os serviços serão prestados conforme a demanda e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. O credenciado deverá executar os serviços em conformidade com as especificações deste Instrumento, observando o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Execução de Serviço, contado a partir do recebimento desta, respeitada a vigência do Contrato.

16.4. Os serviços contratados deverão ser realizados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento do credenciado.

16.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliações periódicas dos serviços prestados pelo credenciado.

16.6. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratual, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes de eventual vínculo empregatício, não podendo tais ônus ou obrigações serem transferidos, em nenhuma hipótese, ao órgão requisitante.

16.7. Os laudos/resultados deverão ser entregues em papel timbrado do serviço, devidamente identificados e assinados pelo profissional responsável, codificados conforme a tabela de procedimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, nas quais a entrega deverá ocorrer em prazo inferior.

16.8. O credenciado deverá fornecer, de imediato, sempre que solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

16.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos

serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato da empresa contratada em caso de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços observará, entre outros critérios, a proximidade do paciente, a urgência do atendimento, a capacidade de atendimento do prestador e a disponibilidade de vagas.

16.11. A distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional entre os credenciados contratados.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Edital;
b) Não apresentação, pelo credenciado, das atualizações dos documentos exigidos quando solicitados;
c) Recusa do credenciado em assinar o Termo de Contrato quando convocado;
d) Comprovação de denúncias relativas à má prestação dos serviços ou à prática de irregularidades que contrariem princípios constitucionais;
e) Surgimento de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de prestação dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
f) Descumprimento de determinações regulares emitidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, relacionadas à regulamentação e ao desenvolvimento dos serviços credenciados.
g) Todos os casos de descredenciamento serão devidamente fundamentados por escrito, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. PENALIDADES:

18.1. Caso ocorra inexecução do contrato, erro na execução, execução inadequada, atraso na execução, inadimplência contratual ou informações prestadas de forma inverídica, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas determinadas pela Lei nº 14.133/2021.

19. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

19.1. Os preços oferecidos devem ser considerados fixos e irreajustáveis, conforme estipulado pelo Art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, que regula a estabilidade dos preços pactuados em contratos administrativos, exceto nas condições previstas em lei que permitam sua revisão.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, conforme a legislação vigente, prorrogar, adiar, revogar ou anular este Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.2. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, a qualquer tempo antes da abertura do

credenciamento, alterar este instrumento, desde que necessário. Nessa hipótese, a alteração será devidamente divulgada e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto quando a modificação não impactar a formulação das inscrições.

20.3. A Comissão poderá, a qualquer momento, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

20.4. Erros materiais irrelevantes poderão ser corrigidos mediante ato fundamentado da Comissão.

20.5. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado, mediante decisão motivada, caso tome conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que comprove inidoneidade ou insuficiência de capacidade técnica ou financeira.

20.6. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme permitido pelo Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

20.7. As normas que regem este Credenciamento devem ser interpretadas de modo a ampliar o número de credenciados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

20.8. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame, em conformidade com o Art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, com base nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

20.10. O presente credenciamento poderá, a critério do Município, ser revogado por razão de interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre mediante despacho fundamentado, assegurando-se aos interessados o direito à ampla defesa, de acordo com o Art. 8º da Lei n.º 14.133/2021.

20.11. Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h, no endereço eletrônico https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/ ou através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo da Proposta;
ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Minuta do Contrato;
ANEXO V – Tabela de Procedimento SUS e EXTRA SUS.

22. DO FORO:

22.1. Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Rio de Contas-BA, 06 de agosto de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. Em 06/08/2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema Extra SUS, no Município de Rio de Contas – BA, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.

2. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, em regime de contratação paralela e não excludente, para a realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, quando demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, dos procedimentos Extra SUS, no âmbito do Município de Rio de Contas – BA, conforme as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. Para os fins deste edital, consideram-se procedimentos Extra SUS aqueles não contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), cuja realização seja demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a tabela de referência municipal e as condições previstas no Termo de Referência.

2.3. O credenciamento tem por finalidade:

I. Garantir ampla cobertura e acesso da população aos exames laboratoriais necessários, promovendo a integralidade da assistência à saúde;

II. Assegurar qualidade e segurança na execução dos exames, mediante a contratação de laboratórios devidamente habilitados perante os órgãos de vigilância sanitária, com profissionais qualificados e infraestrutura adequada;

III. Conferir eficiência, economicidade e transparência à contratação, permitindo ao município atender à demanda de exames laboratoriais de forma ágil e em conformidade com a legislação vigente.

2.4. A contratação decorrente do credenciamento será realizada em regime de execução por demanda, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, e a remuneração dos credenciados observará:

I. Para os procedimentos SUS, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), instituída e atualizada pelo Ministério da Saúde;

II. Para os procedimentos Extra SUS, a tabela de referência municipal adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista no Termo de Referência.

2.5. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de modo que todos os interessados que preencherem as condições de habilitação estabelecidas neste edital serão credenciados, sem limitação de vagas, sendo a distribuição da demanda realizada por critérios objetivos definidos neste edital, na forma do art. 79, §§ 1º e 6º, da referida Lei.

2.6. A existência de credenciados não obriga o Município a contratar com eles, que somente serão convocados na medida da necessidade da Administração, nos termos do art. 79, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do ato de credenciamento, admitida a renovação nas condições previstas neste edital, nos termos do art. 79, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. **O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA,** por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.674.817/0001-97, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no Decreto Municipal nº 010/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema Extra SUS, no Município de Rio de Contas – BA, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.9. O credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, pelo Decreto Municipal nº 010/2024, pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), pela RDC ANVISA nº 978/2025 e demais normas sanitárias aplicáveis aos laboratórios clínicos, e pelas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 78 a 81, que disciplinam o procedimento de credenciamento para a contratação de serviços de natureza continuada ou de prestação de serviços por demanda, visando garantir a ampla participação de interessados, a eficiência administrativa e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2. Além disso, a contratação está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Lei nº 8.080/1990, e com a Tabela Nacional de Procedimentos do SUS, que estabelece os parâmetros para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas.

3.3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.3.1. O município necessita garantir a oferta contínua e adequada de exames laboratoriais de análises clínicas aos usuários do SUS e, quando necessário, a procedimentos Extra SUS, de modo a assegurar a integralidade da assistência à saúde e o atendimento das demandas da população local.

3.3.2. A contratação de empresas especializadas (laboratórios de análises clínicas) visa suprir a demanda crescente por exames laboratoriais, promovendo maior agilidade, qualidade e segurança na prestação dos serviços, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

3.4. TAL MEDIDA É IMPRESCINDÍVEL PARA:

A) Atender às determinações legais e normativas relativas à saúde pública;

B) Assegurar o diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento adequado dos usuários do sistema de saúde municipal;

C) Promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da contratação por demanda, conforme a real necessidade do município.

D) A realização dos exames deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a Tabela Nacional de Procedimentos do SUS e normas correlatas.

E) Se desejar, posso complementar com justificativas técnicas, impactos esperados ou outros tópicos específicos do Termo de Referência.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os participantes credenciados deverão possuir laboratório e/ou posto de coleta localizado no Município de Rio de Contas.

4.2. Caso o credenciado ainda não disponha de laboratório ou posto de coleta na sede do Município de Rio de Contas no momento da publicação do resultado do credenciamento, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da referida publicação, para que providencie a devida instalação e adequação, sob pena de desclassificação.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Na execução dos serviços, o credenciado deverá atender integralmente às necessidades, condições e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a qualidade no atendimento.

5.2. Os serviços serão prestados conforme a demanda e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O credenciado deverá executar os serviços em conformidade com as especificações deste Instrumento, observando o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Execução de Serviço, contado a partir do recebimento desta, respeitada a vigência do Contrato.

5.4. Os serviços contratados deverão ser realizados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento do credenciado.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliações periódicas dos serviços prestados pelo credenciado.

5.6. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratual, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes de eventual vínculo empregatício, não podendo tais ônus ou obrigações serem transferidos, em nenhuma hipótese, ao órgão requisitante.

5.7. Os laudos/resultados deverão ser entregues em papel timbrado do serviço, devidamente identificados e assinados pelo profissional responsável, codificados conforme a tabela de procedimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, nas quais a entrega deverá ocorrer em prazo inferior.

5.8. O credenciado deverá fornecer, de imediato, sempre que solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato da empresa contratada em caso de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços observará, entre outros critérios, a proximidade do paciente, a urgência do atendimento, a capacidade de atendimento do prestador e a disponibilidade de vagas.

5.11. A distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional entre os credenciados contratados.

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. A Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público da Secretaria Municipal de Saúde realizará inspeção "in loco" no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resultado deste credenciamento, emitindo parecer sobre a vistoria realizada. Serão inspecionadas apenas as empresas e/ou instituições consideradas habilitadas e qualificadas.

6.2. Caso o credenciado não possua laboratório ou posto de coleta na sede do Município de Rio de Contas no momento da publicação do resultado do credenciamento, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para que providencie a instalação necessária. Após a instalação, iniciará o prazo para realização da vistoria técnica, conforme previsto no item anterior.

6. ESPECIFICAÇÃO:

PLANILHA DESCRITIVA

TABELA DE PROCEDIMENTOS EXTRA SUS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT. TABELA EXTRA SUS**	**VALOR TOTAL**
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS	550	R$ 32,00	R$ 17.600,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	550	R$ 16,00	R$ 8.800,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	150	R$ 16,00	R$ 2.400,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE ENZIMA CREATINOFOSFOQUINASE	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
02.02.01.003-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (02 DOSAGENS)	400	R$ 11,00	R$ 4.400,00
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	400	R$ 20,00	R$ 8.000,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ TUBERCULOSE	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	400	R$ 28,00	R$ 11.200,00
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA NA URINA	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00

02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.12.009-0	TESTE DE ANTIGLOBULINA HUMANA(TIA)	150	R$ 24,00	R$ 3.600,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1.400	R$ 4,20	R$ 5.880,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE AMINOTRANSFERASE	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE ALANINATRANSFERASE	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1.400	R$ 6,00	R$ 8.400,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2.800	R$ 8,40	R$ 23.520,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1.400	R$ 6,00	R$ 8.400,00
02.02.12.022-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO SANGUÍNEO	700	R$ 6,00	R$ 4.200,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	700	R$ 4,20	R$ 2.940,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	4.200	R$ 4,20	R$ 17.640,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4.200	R$ 4,20	R$ 17.640,00
28.0115-20	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	4.200	R$ 4,20	R$ 17.640,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	R$ 4,20	R$ 1.680,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA)	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
02.02.05.011-4	PROTEÍNAS TOTAIS (URINA DE 24 HORAS)	2.800	R$ 6,00	R$ 16.800,00
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	700	R$ 4,20	R$ 2.940,00
28.01.15.62	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA GLICOSE	300	R$ 24,00	R$ 7.200,00
VALOR				**R$ 371.720,00**

TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT. TABELA SUS**	**VALOR TOTAL**
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4.000	R$ 4,11	R$ 16.440,00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	4.000	R$ 2,73	R$ 10.920,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4.000	R$ 2,73	R$ 10.920,00

02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.400	R$ 2,73	R$ 3.822,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	1.400	R$ 2,73	R$ 3.822,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLATINA PARCIAL ATIVADA (TTPA ATIVA)	1.400	R$ 5,77	R$ 8.078,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1.400	R$ 2,73	R$ 3.822,00
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	300	R$ 2,73	R$ 819,00
02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	150	R$ 2,73	R$ 409,50
02.02.02.015-0	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	2.800	R$ 2,73	R$ 7.644,00
02.02.02.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	4.000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
02.02.02.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	3.500	R$ 1,85	R$ 6.475,00
02.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4.000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
02.02.02.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	2.000	R$ 1,40	R$ 2.800,00
02.02.02.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	4.000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
02.02.02.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	4.000	R$ 2,83	R$ 11.320,00
02.02.02.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	4.000	R$ 3,51	R$ 14.040,00
02.02.02.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.500	R$ 2,83	R$ 4.245,00
02.02.02.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA A (ASLO)	4.000	R$ 2,83	R$ 11.320,00
02.02.02.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	700	R$ 2,83	R$ 1.981,00
02.02.02.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4.000	R$ 3,70	R$ 14.800,00
VALOR				**R$ 155.877,50**
VALOR TOTAL TABELA SUS E EXTRA SUS				**R$ 527.597,50**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar, de forma contínua e eficiente, a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas para atendimento à população do município, abrangendo tanto os procedimentos previstos na Tabela Nacional de Procedimentos do SUS quanto aqueles classificados como Extra SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A solução proposta contempla a seleção e o credenciamento de empresas especializadas

(laboratórios de análises clínicas) devidamente habilitadas, que deverão dispor de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, profissionais qualificados e sistemas de gestão que assegurem a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos exames realizados.

7.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência, observando-se rigorosamente os protocolos clínicos, as normas sanitárias e os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente. O atendimento aos usuários será realizado de forma humanizada, garantindo a confidencialidade das informações e a entrega dos resultados dentro dos prazos estabelecidos.

7.4. A SOLUÇÃO ABRANGE:

7.4.1. A coleta, processamento, análise e emissão de laudos de exames laboratoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.4.2. O atendimento presencial em laboratório e/ou postos de coleta localizados no município, com possibilidade de coleta domiciliar em casos específicos, quando solicitado;

7.4.3. A entrega dos resultados em formato físico (papel timbrado) e/ou eletrônico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.4.4. A disponibilização de informações e relatórios gerenciais para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

7.4.5. O cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias inerentes à execução dos serviços.

7.4.6. Dessa forma, a solução como um todo visa garantir a ampliação do acesso da população aos exames laboratoriais, promover a eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, contribuindo para a melhoria das ações de saúde no município.

7.4.7. Se desejar, posso adaptar o texto para um formato mais resumido ou incluir tópicos específicos conforme sua necessidade.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser definidos objetivamente no edital de convocação, utilizando especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3. Poderão participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas no edital de convocação e em seus anexos.

8.4. A contratada deverá observar, sempre que possível, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato e acordo entre as partes, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O valor estimado para a contratação é de R$ 527.597,50 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

9.3. O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência da contratação.

9.4. Amparo Legal: As condições relativas ao objeto contratado encontram-se fundamentadas nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila.

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em documento próprio, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O inadimplemento do contratado quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração qualquer responsabilidade por esses pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme previsto no art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 5/2017.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva prestação dos serviços.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou ainda qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a contratante.

11.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

11.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

11.6. Caso seja identificada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista sobre a inadimplência da contratada, bem como sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências cabíveis visando à garantia dos créditos devidos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Chamamento Público, utilizando o mecanismo auxiliar de Credenciamento, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto nº 11.878/2024.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, quando aplicável, dos sócios;
II. Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da respectiva sede;
III. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, para sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de

seus administradores;

IV. Os documentos mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação correspondente.

V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

VI. No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

VII. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VIII. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor individual – CCMEI.

14. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

14.1. SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

IV. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

V. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

15.1. SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso.

II. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com as obrigações assumidas.

16.1.2. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do Contrato, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão contratante.

16.1.3. Facilitar a fiscalização da execução dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

16.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seu contrato social.

16.1.5. Assumir total responsabilidade por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si, seus prepostos e/ou empregados, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

16.1.6. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

16.1.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações referentes à assistência prestada ao paciente.

16.1.8. Manter sempre atualizados e assegurar ao paciente o acesso aos laudos dos exames realizados.

16.1.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de falta ou interrupção dos serviços, independentemente do motivo.

16.1.10. Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2.1. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos pactuados.

16.2.2. Realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações do processo licitatório, por meio de servidores ou prepostos designados.

16.2.3. Determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços caso não sejam atendidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações apresentadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis à CONTRATADA.

17. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de procedimentos de supervisão indireta ou presencial, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

17.2. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá realizar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar a manutenção das condições técnicas exigidas à época da assinatura do Contrato.

17.3. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante a Administração, pacientes ou terceiros, por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.5. A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores designados para tal finalidade.

17.6. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente de Licitações e Contratos Administrativos.

18. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

18.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

18.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.1.10. Multa:

- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

19.1.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.1.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.1.13. da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.1.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.1.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.1.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.1.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

19.1.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 15.1.18.

19.1.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.1.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.1.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

20.1. OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

20.2. EXTINÇÃO:

20.2.1. O TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

21.1. CONSTITUEM HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

I. Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;

II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa

da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.

VII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocados no instrumento contratual.

23. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

23.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

23.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

23.3. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

23.4. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

23.5. Dessa forma, observa-se que, ao convocar fornecedores dispostos a contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, por um preço previamente fixado no próprio edital de chamamento, não se viabiliza a competição entre eles, pois inexiste critério equitativo que permita a concorrência.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 7361/2023:

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega; ii. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso vi, art. 92 da lei federal nº 14.133, de 2021;

IV. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

V. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VI. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

VIII. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IX. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela administração;

X. Xi. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade.

XI. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XII. O fiscal do contrato será o servidor **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS.**

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DO SISTEMA EXTRA SUS, NO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS – BA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do Representante Legal	
Endereço residencial do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefone (Fixo e celular) do representante Legal	

TABELA DE PROCEDIMENTOS EXTRA SUS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT. TABELA EXTRA SUS**	**VALOR TOTAL**

TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT. TABELA SUS**	**VALOR TOTAL**

OBSERVAÇÃO: O credenciamento para todos os serviços disponíveis neste edital não é obrigatório.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) Qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação será prontamente comunicado;

c) Temos pleno conhecimento dos termos do Regulamento de Credenciamento, bem como das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, com as quais concordamos integralmente;

d) Concordamos com as normas e tabelas de valores estabelecidas;

e) Comprometemo-nos a executar todas as atividades para as quais nos propomos;

f) Anexamos a este requerimento toda a documentação exigida pelo Regulamento de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data
(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nome do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 09/2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Rio de Contas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;

DECLARA, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.
(assinatura)
RAZÃO SOCIAL CNPJ

0BS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2026
CONTRATO Nº ___/0000

A Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representada pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº XXXXX-XXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Rio de Contas - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº 0000000, expedido por XXX/XX, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, nº 00, Cidade XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, que a seguir subscrevem, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e estabelecido entre si, por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes relacionadas, o seguinte acordo conforme o Processo Administrativo nº. 009/2026 – Chamamento Público nº. 09/2026, Inexigibilidade nº 029/2026 mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema Extra SUS, no Município de Rio de Contas – BA, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 00 de xxxx de 0000, em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

2.2. O credenciamento objeto deste CONTRATO segue os requisitos estabelecidos na legislação referente a profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado e reconhece a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 e outras disposições aplicáveis da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados está em conformidade com o que consta no Anexo I – Termo de Referência, e permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência deste contrato, conforme especificado pela legislação vigente.

PLANILHA

Valor dos serviços R$ …… (……..).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R$
4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.
4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).
4.4. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à prestação dos serviços.
4.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
4.7. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
4.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n°. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0032.2.044 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Secretaria: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 32002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

6.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

6.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A contratada, no desempenho das atividades objeto do credenciamento, obriga-se a:

a) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, em conformidade com as obrigações assumidas, sob pena de descredenciamento;

> *Fundamentação: O dever de manutenção das condições de habilitação decorre do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao licitante a obrigação de manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual, e do art. 79, § 1º, da mesma lei, aplicável ao credenciamento.*

b) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do Contrato, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão contratante;

> *Fundamentação: A responsabilidade civil da contratada decorre do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, que a responsabiliza pelos danos causados à Administração ou a terceiros, e do art. 121 da mesma lei, que a responsabiliza pelos encargos e obrigações decorrentes da execução contratual. A cláusula de não exoneração pela fiscalização está em consonância com a teoria da responsabilidade civil objetiva (art. 37, § 6º, da CF/88) e*

com o art. 927 do Código Civil.

c) Facilitar a fiscalização da execução dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

Fundamentação: O dever de colaboração com a fiscalização decorre do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao contratado o dever de facilitar a fiscalização, e do art. 115 da mesma lei, que exige a execução fiel do contrato.

d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seu contrato social;

Fundamentação: A comunicação de alterações societárias é essencial para a manutenção das condições de habilitação (art. 70 da Lei nº 14.133/2021) e para o controle da regularidade jurídica do contratado, evitando a contratação de empresas com alterações que comprometam a capacidade de execução.

e) Assumir total responsabilidade por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si, seus prepostos e/ou empregados, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Fundamentação: A responsabilidade por atos de prepostos e empregados decorre do art. 932, III, do Código Civil (responsabilidade do empregador pelos atos de seus empregados) e do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. A cláusula de não exoneração pela fiscalização está em consonância com a responsabilidade civil objetiva da Administração (art. 37, § 6º, da CF/88).

f) Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

Fundamentação: A obrigação de atendimento digno e igualitário decorre dos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade — art. 198 da CF/88 e art. 7º da Lei nº 8.080/1990) e do Código de Ética Médica e demais normas de saúde pública.

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações referentes à assistência prestada ao paciente;

Fundamentação: A obrigação de confidencialidade decorre da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que protege os dados pessoais e de saúde (dados sensíveis), e do sigilo profissional previsto no Código de Ética Médica e na Lei nº 8.080/1990.

h) Manter sempre atualizados e assegurar ao paciente o acesso aos laudos dos exames realizados;

Fundamentação: O direito de acesso ao laudo decorre do art. 7º, IV, da Lei nº 8.080/1990 (direito à informação sobre a própria saúde) e da Lei nº 12.527/2011 (acesso à informação), bem como das normas da ANVISA e do CRF sobre a emissão de laudos laboratoriais.

i) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de falta ou interrupção dos serviços, independentemente do motivo;

> *Fundamentação: A comunicação imediata de interrupção é essencial para a continuidade do serviço público de saúde (princípio da continuidade — art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e para que a Administração possa adotar medidas de contingência, evitando descontinuidade assistencial à população.*

j) Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

> *Fundamentação: A responsabilidade integral pela execução decorre do art. 115 da Lei nº 14.133/2021 (execução fiel do contrato) e do art. 119 da mesma lei, que impõe ao contratado o dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as suas partes e objetos com defeitos ou incorreções.*

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos pactuados.
B) Realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações do processo licitatório, por meio de servidores ou prepostos designados.
C) Determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços caso não sejam atendidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações apresentadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis à CONTRATADA.

8.3. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.3.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de procedimentos de supervisão indireta ou presencial, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.3.2. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá realizar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar a manutenção das condições técnicas exigidas à época da assinatura do Contrato.

8.3.3. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.3.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante a Administração, pacientes ou terceiros, por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.3.5. A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores designados para tal

finalidade.

8.3.6. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2. **-** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.3. **-** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.4. **-** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.5. **-** Deixar de apresentar amostra;

9.6. **-** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.7. **-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. **-** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.9. **-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.10. **-** Fraudar a licitação;

9.11. **-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

9.12. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.13. **-** Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. **-** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.15. **-** Para as infrações previstas nos itens 9.1 a 9.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.16. **-** Para as infrações previstas nos itens 9.8 a 9.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.17. **-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.18. **-** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.19. **-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 a 9.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.20. **-** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.21. **-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

41.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.22. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.23. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.24. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.25. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.26. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. A CONTRATANTE é obrigada a publicar este contrato nos meios pertinentes de publicação conforme estipulado pela Lei n.º 14.133/2021 para que produza os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos não geram qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeitos exclusivamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções de até 25% do valor original do objeto contratado, em conformidade com o §1º do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Este contrato tem origem no processo de Credenciamento nº 009/2026, que inviabilizou a competição ao considerar todos os interessados aptos, baseando-se no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3 - Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de doze meses a contar da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A revisão dos preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação justificada da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a ser indicado na legislação em vigor.

13.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro seguirão o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do último reajuste concedido.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento à contratada utilizando a última variação conhecida, ajustando a diferença quando o índice definitivo for publicado. É exigido da contratada apresentação da memória de cálculo quando do reajustamento.

13.5. Nos termos estabelecidos pela nova legislação, o índice de reajuste aplicado nas aferições finais deverá ser o definitivo.

13.6. Caso o índice de reajustamento estipulado venha a ser extinto ou considerado inaplicável, deverá ser substituído por outro definido pela legislação em vigor à época.

13.7. Na ausência de diretriz legal sobre o novo índice de reajuste, as partes deverão escolher coletivamente um índice oficial pertinente, formalizando-o por meio de termo aditivo.

13.8. O procedimento de reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Serão concedidas alterações contratuais para manter a exequibilidade, de acordo com as disposições legais para reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O não cumprimento dos prazos e das formalidades legais para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro resultará na preclusão administrativa do requerimento, podendo levar à decadência do direito ao pleito, com ou sem efeitos retroativos.

14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será considerado em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou diante de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução do contrato conforme ajustado originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total

de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Chamamento Público Nº 9- 2026**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 96 da Lei n° 14.133/21, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 1º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

§ 3º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 4º - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 5º - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta- caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 6º - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 7º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 8º - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

§ 9º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora - BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO de Prestação de Serviços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Contas-BA, _____de _____de ____.

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____ 2. _____
CPF/MF: CPF/MF:
RG: RG:

ANEXO V
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
TABELA SUS E EXTRA SUS

1. ESPECIFICAÇÃO:

TABELA DE PROCEDIMENTOS EXTRA SUS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT. TABELA EXTRA SUS**	**VALOR TOTAL**
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS	550	R$ 32,00	R$ 17.600,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	550	R$ 16,00	R$ 8.800,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	150	R$ 16,00	R$ 2.400,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE ENZIMA CREATINOFOSFOQUINASE	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
02.02.01.003-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (02 DOSAGENS)	400	R$ 11,00	R$ 4.400,00

02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	400	R$ 20,00	R$ 8.000,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ TUBERCULOSE	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	400	R$ 28,00	R$ 11.200,00
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA NA URINA	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.12.009-0	TESTE DE ANTIGLOBULINA HUMANA(TIA)	150	R$ 24,00	R$ 3.600,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1.400	R$ 4,20	R$ 5.880,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE AMINOTRANSFERASE	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE ALANINATRANSFERASE	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1.400	R$ 6,00	R$ 8.400,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2.800	R$ 8,40	R$ 23.520,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1.400	R$ 6,00	R$ 8.400,00
02.02.12.022-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO SANGUÍNEO	700	R$ 6,00	R$ 4.200,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	700	R$ 4,20	R$ 2.940,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	4.200	R$ 4,20	R$ 17.640,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4.200	R$ 4,20	R$ 17.640,00
28.0115-20	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	4.200	R$ 4,20	R$ 17.640,00

02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	R$ 4,20	R$ 1.680,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA)	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
02.02.05.011-4	PROTEÍNAS TOTAIS (URINA DE 24 HORAS)	2.800	R$ 6,00	R$ 16.800,00
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	700	R$ 4,20	R$ 2.940,00
28.01.15.62	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA GLICOSE	300	R$ 24,00	R$ 7.200,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT. TABELA SUS**	**VALOR TOTAL**
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4.000	R$ 4,11	R$ 16.440,00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	4.000	R$ 2,73	R$ 10.920,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4.000	R$ 2,73	R$ 10.920,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.400	R$ 2,73	R$ 3.822,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	1.400	R$ 2,73	R$ 3.822,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLATINA PARCIAL ATIVADA (TTPA ATIVA)	1.400	R$ 5,77	R$ 8.078,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1.400	R$ 2,73	R$ 3.822,00
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	300	R$ 2,73	R$ 819,00
02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	150	R$ 2,73	R$ 409,50
02.02.02.015-0	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	2.800	R$ 2,73	R$ 7.644,00
02.02.02.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	4.000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
02.02.02.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	3.500	R$ 1,85	R$ 6.475,00
02.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4.000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
02.02.02.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	2.000	R$ 1,40	R$ 2.800,00
02.02.02.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	4.000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
02.02.02.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	4.000	R$ 2,83	R$ 11.320,00

02.02.02.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	4.000	R$ 3,51	R$ 14.040,00
02.02.02.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.500	R$ 2,83	R$ 4.245,00
02.02.02.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA A (ASLO)	4.000	R$ 2,83	R$ 11.320,00
02.02.02.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	700	R$ 2,83	R$ 1.981,00
02.02.02.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4.000	R$ 3,70	R$ 14.800,00

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Na execução dos serviços, o credenciado deverá atender integralmente às necessidades, condições e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a qualidade no atendimento.

2.2. Os serviços serão prestados conforme a demanda e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O credenciado deverá executar os serviços em conformidade com as especificações deste Instrumento, observando o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Execução de Serviço, contado a partir do recebimento desta, respeitada a vigência do Contrato.

2.4. Os serviços contratados deverão ser realizados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento do credenciado.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliações periódicas dos serviços prestados pelo credenciado.

2.6. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratual, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes de eventual vínculo empregatício, não podendo tais ônus ou obrigações serem transferidos, em nenhuma hipótese, ao órgão requisitante.

2.7. Os laudos/resultados deverão ser entregues em papel timbrado do serviço, devidamente identificados e assinados pelo profissional responsável, codificados conforme a tabela de procedimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, nas quais a entrega deverá ocorrer em prazo inferior.

2.8. O credenciado deverá fornecer, de imediato, sempre que solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

2.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato da empresa contratada em caso de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.10. O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços observará, entre outros critérios, a

proximidade do paciente, a urgência do atendimento, a capacidade de atendimento do prestador e a disponibilidade de vagas.

2.11. A distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional entre os credenciados contratados.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a formalização da demanda pela Administração Municipal, este ETP busca avaliar a viabilidade técnica para a contratação de empresas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema Extra SUS, no Município de Rio de Contas – BA.

Em síntese, este estudo reúne os elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, além de estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas possui demanda contínua pela prestação de serviços especializados em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo tanto os procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos SUS, quanto os exames não contemplados na referida tabela, cujos procedimentos e respectivos valores de referência foram instituídos pelo Município por meio da Tabela Extra SUS, elaborada e aprovada pela Comissão Municipal de Saúde, com o objetivo de assegurar a adequada assistência diagnóstica, a continuidade da atenção à saúde, a segurança dos pacientes e a eficiência na prestação dos serviços desenvolvidos pela rede municipal de saúde.

Esses serviços são indispensáveis para garantir o acesso contínuo da população aos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico, prevenção, acompanhamento e monitoramento das condições clínicas dos usuários do sistema público de saúde, subsidiando a tomada de decisões médicas e a definição das condutas terapêuticas adequadas. Constitui dever da Administração Pública assegurar a oferta desses serviços em condições adequadas de qualidade, segurança, confiabilidade e tempestividade, observando os princípios constitucionais da universalidade, integralidade da assistência, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

Entre as principais demandas identificadas, destacam-se os seguintes serviços:

- Realização de exames laboratoriais previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP);

- Realização de exames laboratoriais não contemplados pela Tabela SIGTAP, constantes da Tabela Extra SUS instituída pelo Município e aprovada pela Comissão Municipal de Saúde, destinada ao atendimento de demandas assistenciais específicas da rede municipal de saúde;
- Coleta, acondicionamento, processamento e análise de material biológico destinado à realização dos exames laboratoriais;
- Emissão de laudos laboratoriais devidamente identificados, codificados e assinados pelo profissional legalmente responsável;
- Disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos, insumos, sistemas de controle de qualidade e profissionais habilitados para execução dos procedimentos laboratoriais;
- Atendimento às requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos clínicos, as normas sanitárias, os padrões técnicos de qualidade e os prazos estabelecidos para entrega dos resultados.

As demandas possuem natureza contínua e apresentam comportamento variável ao longo de todo o exercício, em razão da necessidade permanente de realização de exames laboratoriais para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, compreendendo procedimentos preventivos, diagnósticos, de acompanhamento clínico, monitoramento terapêutico e situações de urgência e emergência. Além disso, a demanda é influenciada por fatores epidemiológicos, programas de saúde pública, campanhas preventivas, acompanhamento de doenças crônicas e demais necessidades assistenciais, exigindo da Administração Pública respostas céleres, eficientes e compatíveis com as necessidades da população.

Além disso, a Administração Municipal não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos especializados, capacidade operacional e corpo técnico suficientes para executar integralmente todos os exames laboratoriais demandados pela rede pública municipal de saúde, especialmente considerando a diversidade de procedimentos contemplados pela Tabela SIGTAP e daqueles incorporados pelo Município por meio da Tabela Extra SUS.

Assim, identifica-se a necessidade de assegurar a prestação contínua dos serviços especializados de análises clínicas, de forma a garantir a realização dos exames laboratoriais conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando ampla cobertura assistencial, maior agilidade na realização dos procedimentos, redução do tempo de espera para emissão dos resultados, fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários, continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

Após análise da necessidade administrativa e das características dos serviços, verificou-se que o credenciamento é a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda por exames laboratoriais possui natureza contínua e variável, não sendo possível definir previamente a quantidade de procedimentos que será executada por um único prestador. Além disso, os serviços possuem especificações padronizadas e remuneração previamente estabelecida pela Administração, por meio da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) e da Tabela Extra SUS, instituída pelo Município para os exames não contemplados pela tabela nacional.

Nesse contexto, o credenciamento possibilita a contratação de todos os laboratórios que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade dos serviços, proporcionando maior disponibilidade de prestadores e garantindo eficiência na prestação dos serviços à população.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução técnica, operacional e economicamente viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a adequada execução dos serviços laboratoriais e o atendimento do interesse público.

3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas do Município, observando-se os instrumentos de planejamento e gestão aplicáveis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o planejamento das contratações deve manter compatibilidade com os instrumentos orçamentários da Administração Pública, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que a contratação esteja alinhada às ações governamentais e à disponibilidade de recursos para sua execução.

Nesse contexto, verifica-se que a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, destinando-se a garantir a continuidade da prestação dos serviços laboratoriais necessários ao atendimento da população usuária da rede municipal de saúde, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 11 e 18, que estabelecem o planejamento como princípio das contratações públicas e determinam que toda contratação seja precedida de estudo técnico capaz de demonstrar a necessidade da Administração, o interesse público envolvido e a solução mais adequada para seu atendimento.

A necessidade da contratação também encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, atribuindo ao Poder Público o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, compreendendo a realização de exames laboratoriais como instrumento indispensável ao diagnóstico, prevenção, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

No âmbito da execução dos serviços, deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos laboratórios de análises clínicas, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), para os procedimentos nela previstos, e a Tabela Extra SUS adotada pelo Município para os exames não contemplados na tabela nacional, elaborada e aprovada pela Comissão Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência à saúde, garantir o acesso da população aos exames laboratoriais necessários ao adequado diagnóstico e acompanhamento clínico, bem como atender ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público previstos na legislação aplicável.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024, que disciplinam o procedimento de credenciamento.

A adoção dessa forma de contratação mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços, cujas condições de execução e valores são previamente definidos pela Administração, por meio da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) e da Tabela Extra SUS do Município, inexistindo disputa quanto ao preço.

Dessa forma, o credenciamento atende às disposições legais aplicáveis e mostra-se compatível com as características da contratação, garantindo a prestação contínua dos serviços laboratoriais e o atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a prestação dos serviços visam garantir a qualidade, a segurança, a continuidade e a padronização dos serviços de análises clínicas, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, regulamentares e profissionais aplicáveis, assegurando que os exames laboratoriais atendam de forma eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas e aos usuários da rede pública municipal de saúde.

Os serviços deverão ser executados por empresas especializadas em análises clínicas, devidamente habilitadas, licenciadas pelos órgãos competentes e com capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados, observando critérios de qualidade, segurança, confiabilidade, rastreabilidade e adequada execução dos procedimentos, de modo a assegurar a realização dos exames laboratoriais previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como dos exames constantes da Tabela Extra SUS adotada pelo Município, abrangendo todas as etapas necessárias à prestação dos serviços, incluindo coleta, acondicionamento, processamento, análise de amostras biológicas, emissão de laudos e disponibilização dos resultados, garantindo apoio diagnóstico adequado, segurança dos pacientes, confidencialidade das informações e continuidade da assistência à saúde.

5.1 REQUISITOS TÉCNICOS

- Os serviços deverão ser prestados por laboratórios de análises clínicas devidamente habilitados, dispondo de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, profissionais qualificados e sistemas de gestão que assegurem a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos exames realizados.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência, observando rigorosamente os protocolos clínicos, as normas sanitárias e os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.
- O atendimento aos usuários deverá ser realizado de forma humanizada, garantindo a confidencialidade das informações e a entrega dos resultados dentro dos prazos estabelecidos.

5.2 SERVIÇOS ABRANGIDOS

- A prestação dos serviços compreende a realização de exames laboratoriais previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como dos exames constantes da Tabela

Extra SUS adotada pelo Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, que deverá possuir laboratório de análises clínicas ou posto de coleta instalado no Município de Rio de Contas/BA, observado o prazo previsto no edital para instalação, quando aplicável.

5.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados conforme as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a coleta de material biológico, processamento das amostras, realização dos exames laboratoriais, emissão dos respectivos laudos e disponibilização dos resultados, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.5 PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- Poderão participar do processo todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas no edital de convocação e em seus anexos.

5.6 VISTORIA TÉCNICA

- Os laboratórios habilitados estarão sujeitos à realização de vistoria técnica, destinada à verificação das condições de funcionamento, da estrutura física, dos equipamentos, da capacidade operacional e do atendimento às exigências estabelecidas para a prestação dos serviços.

5.7 SUBCONTRATAÇÃO

- Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8 SUSTENTABILIDADE

- A contratada deverá observar, sempre que possível, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.9 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- As pessoas jurídicas interessadas deverão atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidas no edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADES E CUSTOS

Após levantamento preliminar, verificou-se que não existem alternativas mais adequadas que substituam a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, a necessidade contínua de realização de exames laboratoriais para apoio ao diagnóstico, prevenção, acompanhamento e tratamento dos usuários da rede municipal de saúde, bem como a inexistência de estrutura laboratorial própria capaz de atender integralmente à demanda do Município de Rio de Contas.

Para fundamentar a solução proposta, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, bem como práticas administrativas adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública para a prestação de serviços laboratoriais, identificando-se como solução adequada a contratação de laboratórios especializados para atendimento das demandas contínuas e variáveis da Secretaria Municipal de Saúde.

O levantamento indicou a existência de laboratórios de análises clínicas aptos à execução dos serviços objeto da contratação, abrangendo a realização dos exames previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como dos exames constantes da Tabela Extra SUS adotada pelo Município, observadas as normas sanitárias, os requisitos técnicos e as exigências profissionais aplicáveis à prestação dos serviços.

Constatou-se que a demanda por exames laboratoriais ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício, em razão das necessidades assistenciais da população, do atendimento prestado pelas unidades de saúde, dos programas desenvolvidos pelo Município e das ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento clínico, reforçando a necessidade de adoção de solução que assegure ampla disponibilidade dos serviços, agilidade no atendimento, continuidade da assistência à saúde e eficiência na prestação dos serviços públicos.

6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos serviços foi fundamentada em levantamento preliminar baseado em informações administrativas disponíveis, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, análise do histórico de demanda da rede municipal, das necessidades recorrentes de exames laboratoriais e da realidade operacional do Município, considerando a diversidade de exames diagnósticos exigidos para a assistência à saúde da população.

Para fins de dimensionamento, os quantitativos foram estabelecidos com base no perfil epidemiológico local, na frequência e no volume de exames laboratoriais realizados anteriormente, na intensidade de atendimento da rede municipal de saúde e na necessidade de garantir a disponibilidade contínua de diagnóstico laboratorial para a execução dos serviços públicos de saúde.

Foram adotados critérios compatíveis com a natureza dos serviços, considerando a continuidade das demandas de exames (procedimentos SUS e Extra SUS), a diversidade das especialidades técnicas e análises envolvidas, a obrigação da Administração Pública de assegurar a continuidade do atendimento à população, bem como a necessidade de garantir a celeridade e a qualidade na emissão e entrega dos laudos laboratoriais.

A estimativa também levou em conta a necessidade de garantir atendimento contínuo às demandas de exames preventivos, de rotina e urgência, assegurando a disponibilidade de empresas/laboratórios especializados aptos à execução dos diversos procedimentos previstos, mesmo diante da variação sazonal das necessidades de saúde ao longo do exercício administrativo.

O levantamento quantitativo considerou, em síntese, os seguintes critérios:

- Histórico de atendimento e volume de exames demandados pela rede municipal de saúde;
- Dados administrativos disponíveis sobre as necessidades laboratoriais para os procedimentos das Tabelas SUS (SIGTAP) e Extra SUS;
- Necessidade de garantir a disponibilidade operacional e o acesso contínuo aos exames de análises clínicas para atendimento das demandas dos usuários do SUS;
- Previsão de variação das demandas em razão da sazonalidade, do perfil de morbidade da população e da ocorrência de exames diagnósticos complementares;
- Necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde mediante a prestação eficiente e humanizada da assistência laboratorial.

6.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O montante total estimado para a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é de **R$ 527.597,50 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado na tabela de quantitativos e custos que integra o edital, divididos entre os procedimentos da Tabela SUS (SIGTAP) e da Tabela Extra SUS (Municipal).

A justificativa e a razoabilidade do valor estimado foram aferidas por meio de levantamento e fixação de preços com base na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e em tabela própria de procedimentos Extra SUS estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os parâmetros e referências praticados para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas no âmbito da saúde pública.

Dessa forma, buscou-se assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os custos atuais para a prestação dos serviços de análises clínicas e emissão de laudos laboratoriais para os usuários do SUS, evitando distorções, defasagens e risco de sobrepreço, garantindo maior segurança, eficiência, economicidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

As tabelas abaixo detalham os valores e quantidades estimadas para a aquisição conforme os dados citados:

TABELA DE PROCEDIMENTOS EXTRA SUS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT. TABELA EXTRA SUS**	**VALOR TOTAL**
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS	550	R$ 32,00	R$ 17.600,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	550	R$ 16,00	R$ 8.800,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	150	R$ 16,00	R$ 2.400,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE ENZIMA CREATINOFOSFOQUINASE	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
02.02.01.003-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (02 DOSAGENS)	400	R$ 11,00	R$ 4.400,00
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	400	R$ 20,00	R$ 8.000,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ TUBERCULOSE	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	400	R$ 28,00	R$ 11.200,00
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00

02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA NA URINA	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
02.02.12.009-0	TESTE DE ANTIGLOBULINA HUMANA(TIA)	150	R$ 24,00	R$ 3.600,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1.400	R$ 4,20	R$ 5.880,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE AMINOTRANSFERASE	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE ALANINATRANSFERASE	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1.400	R$ 6,00	R$ 8.400,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2.800	R$ 8,40	R$ 23.520,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1.400	R$ 6,00	R$ 8.400,00
02.02.12.022-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO SANGUÍNEO	700	R$ 6,00	R$ 4.200,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	700	R$ 4,20	R$ 2.940,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	4.200	R$ 4,20	R$ 17.640,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4.200	R$ 4,20	R$ 17.640,00
28.0115-20	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	4.200	R$ 4,20	R$ 17.640,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	R$ 4,20	R$ 1.680,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA)	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
02.02.05.011-4	PROTEÍNAS TOTAIS (URINA DE 24 HORAS)	2.800	R$ 6,00	R$ 16.800,00
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	2.800	R$ 4,20	R$ 11.760,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	700	R$ 4,20	R$ 2.940,00
28.01.15.62	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA GLICOSE	300	R$ 24,00	R$ 7.200,00
VALOR				**R$ 371.720,00**

TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT. TABELA SUS**	**VALOR TOTAL**

02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4.000	R$ 4,11	R$ 16.440,00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	4.000	R$ 2,73	R$ 10.920,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4.000	R$ 2,73	R$ 10.920,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.400	R$ 2,73	R$ 3.822,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	1.400	R$ 2,73	R$ 3.822,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLATINA PARCIAL ATIVADA (TTPA ATIVA)	1.400	R$ 5,77	R$ 8.078,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1.400	R$ 2,73	R$ 3.822,00
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	300	R$ 2,73	R$ 819,00
02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	150	R$ 2,73	R$ 409,50
02.02.02.015-0	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	2.800	R$ 2,73	R$ 7.644,00
02.02.02.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	4.000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
02.02.02.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	3.500	R$ 1,85	R$ 6.475,00
02.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4.000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
02.02.02.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	2.000	R$ 1,40	R$ 2.800,00
02.02.02.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	4.000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
02.02.02.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	4.000	R$ 2,83	R$ 11.320,00
02.02.02.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	4.000	R$ 3,51	R$ 14.040,00
02.02.02.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.500	R$ 2,83	R$ 4.245,00
02.02.02.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA A (ASLO)	4.000	R$ 2,83	R$ 11.320,00
02.02.02.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	700	R$ 2,83	R$ 1.981,00
02.02.02.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4.000	R$ 3,70	R$ 14.800,00
VALOR				**R$ 155.877,50**
VALOR TOTAL TABELA SUS E EXTRA SUS				**R$ 527.597,50**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação de um sistema de credenciamento público para a prestação continuada e por demanda de serviços de análises clínicas e diagnósticos laboratoriais. A medida visa suprir integralmente as necessidades da rede pública de saúde do Município de Rio de Contas – BA, contemplando tanto os procedimentos previstos na Tabela SUS (SIGTAP) quanto os exames da Tabela Extra SUS (demandas específicas municipais não cobertas pela tabela nacional).

O modelo adota a contratação paralela e não excludente, permitindo que múltiplos laboratórios especializados e devidamente qualificados se credenciem ao longo de todo o período de vigência do edital. Essa modelagem garante a descentralização do atendimento, a ampliação da capacidade operacional e a redução de filas de espera para a realização de exames de rotina, preventivos e de urgência, assegurando um fluxo ágil, contínuo e acessível a toda a população usuária do SUS.

A execução dos serviços abrange desde a coleta até a emissão de laudos diagnósticos em papel timbrado e assinados por profissionais habilitados, no prazo máximo de até 5 dias úteis. Para garantir a qualidade e a segurança do atendimento, as credenciadas devem manter estrutura física no município, submeter-se a vistoria prévia da Vigilância Sanitária e da Comissão Técnica, além de comprovar capacidade técnica, regularidade fiscal e habilitação profissional perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF/BA).

Com aporte orçamentário estimado em R$ 527.597,50 para o período de 12 meses, a solução alia economicidade, eficiência e transparência administrativa. A distribuição equitativa das demandas entre os laboratórios aptos assegura a continuidade do serviço público essencial, a valorização das diretrizes do SUS e a melhoria do cuidado prestado à saúde da comunidade local.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do credenciamento para prestação de serviços de análises clínicas almeja alcançar os seguintes resultados no âmbito do Município de Rio de Contas – BA:

- **Garantia da Continuidade do Atendimento:** Assegurar a oferta ininterrupta de exames de análises clínicas à população usuária do SUS, cobrindo tanto procedimentos de rotina e preventivos quanto demandas de urgência.
- **Ampliação do Acesso e Eficiência Operacional:** Reduzir o tempo de espera para a realização de coletas e entrega de laudos laboratoriais, garantindo a emissão dos resultados em até 5 dias úteis.
- **Integralidade da Assistência Diagnóstica:** Atender plenamente às necessidades da rede pública por meio da oferta conjunta de exames constantes na Tabela SUS (SIGTAP) e procedimentos Extra SUS (demandas municipais específicas).

- **Qualidade e Segurança do Serviço:** Promover atendimentos com rigor técnico e sanitário, mediante a fiscalização permanente, vistorias *in loco* e exigência de profissionais devidamente habilitados e registrados no CRF/BA.
- **Descentralização e Flexibilidade:** Permitir a participação de múltiplos laboratórios aptos por meio da contratação paralela e não excludente, fortalecendo a rede credenciada sem gerar exclusividade ou dependência de um único fornecedor.

9. IMPACTO AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

Considerando a natureza dos serviços de análises clínicas e diagnósticos laboratoriais, os impactos ambientais decorrentes do credenciamento concentram-se no gerenciamento de resíduos de saúde e riscos biosseguros. Destacam-se os principais impactos identificados e suas respectivas ações mitigadoras:

Geração de Resíduos Infectantes e Biológicos

- Impacto: Risco de contaminação do solo, água e proliferação de vetores decorrente do descarte inadequado de amostras biológicas (sangue, secreções, tecidos) e materiais contaminados.
- Ação Mitigadora: Segregação rigorosa na fonte, acondicionamento em sacos brancos leitosos com identificação de risco biológico e encaminhamento para tratamento prévio (autoclavagem/incineração) e destinação final ambientalmente adequada por empresas especializadas, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Geração de Resíduos Perigosos/Químicos

- Impacto: Poluição do meio ambiente e contaminação da rede de esgoto pelo descarte incorreto de reagentes químicos, solventes, medicamentos vencidos e soluções utilizadas nas análises.
- Ação Mitigadora: Armazenamento em recipientes rígidos e estanque, identificados com rótulo de risco químico, vedando expressamente o descarte na rede pública de esgoto ou lixo comum, garantindo a coleta e destinação final licenciada.

Manuseio de Resíduos Perfurocortantes

- Impacto: Risco de acidentes com perfuração de trabalhadores, contaminação ocupacional e descarte inadequado de agulhas, lâminas, lancetas e tubos de ensaio de vidro.
- Ação Mitigadora: Descarte imediato em caixas coletoras rígidas, resistentes à punctura e com lacre de segurança (tipo *Descarpack*), preenchidas até o limite de capacidade indicado e submetidas ao fluxo de coleta especial de resíduos de saúde.

Exigência de Licenciamento e Fiscalização Sanitária

- Impacto: Operação de laboratórios em desacordo com as normas ambientais e sanitárias municipais e estaduais.
- Ação Mitigadora: Exigência obrigatória de Alvará da Vigilância Sanitária atualizado, Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF/BA) e vistoria prévia in loco pelas equipes técnicas para validação das condições físicas e operacionais das instalações.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso desta contratação e mitigar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Aprimoramento do Termo de Referência:** detalhamento das especificações técnicas dos serviços laboratoriais especializados (exames de análises clínicas, hematologia, bioquímica, imunologia, parasitologia, microbiologia, hormônios, entre outros), dos procedimentos a serem executados relativos às Tabelas SUS (SIGTAP) e Extra SUS, e das condições de prestação dos serviços mediante autorização/solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** treinamento dos fiscais e gestores de contrato quanto às especificidades dos serviços de análises clínicas, procedimentos de coleta e exames laboratoriais, normas técnicas e sanitárias vigentes (ANVISA/MS), verificação do cumprimento do prazo de entrega e da qualidade dos laudos e acompanhamento da execução contratual;
- **Monitoramento das Condições de Prestação dos Serviços:** acompanhamento contínuo das condições de execução dos serviços, da regularidade das autorizações/solicitações de exames, da capacidade operacional e da disponibilidade dos laboratórios credenciados, visando garantir a eficiência, a prontidão, a capilaridade e a adequada assistência diagnóstica aos usuários do SUS durante a vigência do credenciamento;
- **Gestão das Demandas de Serviços:** organização das solicitações e encaminhamentos de exames das unidades de saúde da rede municipal, permitindo melhor planejamento, controle, priorização e acompanhamento dos serviços de análises clínicas executados;
- **Comunicação com os Prestadores Credenciados:** realização de alinhamentos periódicos com os laboratórios credenciados para esclarecimento de procedimentos operacionais, especificações técnicas, prazos de emissão de laudos, padrões de qualidade sanitária e tratamento de eventuais não conformidades na prestação dos serviços laboratoriais;

- **Definição de Indicadores de Desempenho:** estabelecimento de critérios para monitoramento da qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos laudos, observância das normas técnicas e sanitárias vigentes (ANVISA/MS), garantia da exatidão dos exames e atendimento das demandas da Administração Pública, com previsão de medidas administrativas e sanções em caso de descumprimento das condições contratuais.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para a adequada execução dos serviços de análises clínicas e diagnósticos laboratoriais, não se faz necessária a realização de intervenções estruturais relevantes no âmbito da Administração Municipal, considerando que os serviços serão prestados pelos laboratórios credenciados, devidamente estruturados, equipados e habilitados para a realização dos procedimentos laboratoriais das Tabelas SUS (SIGTAP) e Extra SUS previstos no Termo de Referência, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes (ANVISA/MS), as exigências do Conselho Regional de Farmácia (CRF/BA) e as boas práticas de análises clínicas e biossegurança.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste credenciamento.

A prestação dos serviços de análises clínicas e diagnósticos laboratoriais será executada de forma autônoma e integral pelos laboratórios credenciados, os quais assumem a responsabilidade exclusiva por todos os insumos, equipamentos, profissionais habilitados, logística de coleta, processamento de amostras e emissão dos laudos laboratoriais, não dependendo da celebração de outros contratos por parte da Administração Municipal para a plena fruição de seus resultados.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A opção adotada pela Administração Pública é pelo não parcelamento em lotes específicos, optando-se pelo credenciamento pleno de todos os interessados qualificados. A justificativa apoia-se nos seguintes fundamentos técnicos, jurídicos e operacionais:

- **Natureza da Modelagem por Credenciamento:** Por se tratar de um credenciamento sob o regime de contratação paralela e não excludente (art. 74, IV e art. 79 da Lei nº 14.133/2021), a própria natureza do procedimento assegura a pluralidade de contratados. Não há limitação de vagas ou exclusividade, permitindo

a participação de todos os laboratórios habilitados que atenderem aos requisitos editalícios.

- **Integralidade da Assistência à Saúde:** O parcelamento do objeto por tipos de exames ou especialidades técnicas poderia fragmentar a assistência ao paciente, obrigando o usuário do SUS a deslocar-se a diferentes postos de coleta para realizar exames de uma mesma prescrição médica, comprometendo a rapidez e a continuidade do diagnóstico.
- **Garantia de Capilaridade e Atendimento Por Demanda:** A contratação simultânea de múltiplos credenciados qualificados garante maior distribuição da demanda, reduz filas de espera e assegura a pronta realização dos procedimentos das Tabelas SUS e Extra SUS.
- **Padronização e Eficiência Administrativa:** A manutenção de uma tabela unificada de preços e procedimentos (SIGTAP e Tabela Municipal Extra SUS) para todos os prestadores credenciados simplifica o controle sanitário, a fiscalização contratual e o faturamento das contas de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao princípio da economicidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Com base nos estudos e levantamentos técnicos realizados, declara-se a viabilidade técnica, operacional e econômica da realização do credenciamento para a prestação de serviços de análises clínicas e exames laboratoriais (Tabelas SUS e Extra SUS) no Município de Rio de Contas – BA.

A solução proposta sob o regime de contratação paralela e não excludente (art. 74, IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021) se mostra plenamente adequada para atender às necessidades da rede pública municipal de saúde. A medida garante a ampliação do acesso da população aos exames diagnósticos, elimina o risco de descontinuidade dos serviços essenciais, mantém a padronização dos custos e assegura a qualidade técnica e sanitária das rotinas laboratoriais.

Diante do exposto, conclui-se pelo prosseguimento do processo administrativo com a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, com o posterior envio dos autos ao Setor de Licitações para realização do Termo de Referência e a abertura e publicação do Edital de Credenciamento.

Rio de Contas, 31 de julho de 2026.

CARLA FABRÍCIA ARAÚJO BONFIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE